

LEI Nº 018/2001, DE 02 DE JANEIRO DE 2001

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS;

III - um representante da Brigada Militar

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º - Os trabalhos dos membros serão gratuitos e considerados de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei de Meios em Execução

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 03 de Janeiro de 2001.

NEURÍ DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secret. Administração